

PODER JUDICIÁRIO - Comarca de Palmital – SP

Processo: 002708-35.2006.8.26.0415

Vara: Segunda

Mandado: 23/1770-3

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Autor(a/s): INMETRO

Ré(u/s): AUTO POSTO IBIRAREMA LTDA e OUTROS

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos 06 de junho de dois mil e vinte e três nesta cidade e comarca de Palmital, Estado de São Paulo, em cumprimento ao mandado expedido dos autos supramencionados, diligenciei em Ibirarema desta comarca onde, após as formalidades legais e cautelas de praxe, PROCEDI À AVALIAÇÃO do seguinte bem:

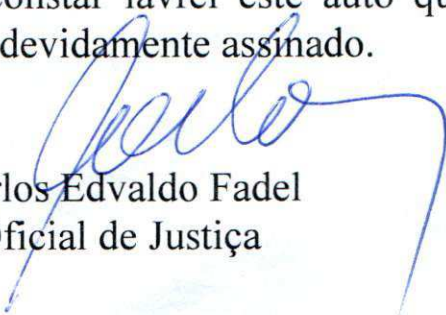
Parte Ideal de 19,4764% do imóvel: um terreno sem benfeitorias, com a área de 15.019,50 m², situado no km 406 da Rodovia Raposo Tavares, lado direito no sentido Ibirarema-São Paulo, no perímetro urbano de Ibirarema, matriculado no Registro de Imóveis de Palmital, sob nº 8.427.

OBS.: Imóvel outrora ocupado por auto posto com grande pátio e restaurante, hoje apresenta a estrutura principal demolida, entulho e partes das construções semi-demolidas e parte com baixa manutenção. Embora aparentemente viável para futuro loteamento, já que divisa com a rodovia e com a área urbana da cidade de Ibirarema, hoje o imóvel não possui estruturas urbanas como iluminação pública, água, esgoto, etc...

AVALIAÇÃO

O bem foi por mim AVALIADO em R\$500.000,00 em sua totalidade, sendo portanto os 19,4764% penhorados, AVALIADOS em R\$97,382,00 (noventa e sete mil, trezentos e oitenta e dois reais).

E para constar lavrei este auto que, após ser lido e achado conforme, vai devidamente assinado.


Carlos Edvaldo Fadel
Oficial de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Palmital

FORO DE PALMITAL

2ª VARA

Avenida Reginalda Leão, 1500 - Palmital-SP - CEP 19970-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo nº: 0002708-35.2006.8.26.0415
 Classe - Assunto: Execução Fiscal - Taxa de Aferição de Equipamentos de Metrologia
 Requerente: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
 Inmetro
 Requerido: Auto Posto Ibirarema Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JONAS FERREIRA ANGELO DE DEUS**

Vistos.

Previamente à análise do pedido de fl.293, retifico o termo de penhora de fl.236 para constar que a ordem de penhora recaiu sobre a parte ideal correspondente a 19,476446601% do imóvel matriculado sob o nº 8.427, do CRI de Palmital/SP, registrado em nome do executado José Reginaldo Ereno.

Cópia devidamente assinada desta decisão servirá como **termo de constrição**, independente de outra formalidade.

No mais, cumpra-se a decisão de fl.285.

Intime-se. Cumpra-se.

Palmital, 05 de abril de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**